



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2019

**ALTERA O TEXTO DO ANEXO I-B DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 16/2019.**

Art. 1º O anexo I-B do Projeto de Lei Complementar n.º 16/2019, no item que trata das competências do Assistente Tributário Municipal, inciso I, passa a conter a seguinte redação:

"I - exercer atividades internas de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas dos Auditores Fiscais Municipais;"

Art. 2º O anexo I-B do Projeto de Lei Complementar n.º 16/2019, no item que trata das competências do Assistente de Controle Urbano, inciso I, passa a conter a seguinte redação:

"I - prestar assistência às atividades de fiscalização interna, inerentes ao cumprimento e observância do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, do Código de Obras, do Código de Posturas e demais legislação correlata;"

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As atividades externas realizadas pelos Auditores Fiscais do Município necessitam, por sua natureza, ser desempenhadas diretamente por eles em razão de suas próprias atribuições e prerrogativas, não podendo as mesmas ser delegadas a outros que o façam em concorrência.

A fiscalização, principalmente de obras, é atividade que compete ao próprio Auditor Fiscal, que deve exercê-la em caráter pessoal, a fim de não causar nenhum vício aos atos que dela possam ser emanados.

A exemplo cita-se o embargo de obra, que, quando da constatação de irregularidade grave, deve ser medida adotada de imediato pelo Auditor Fiscal, não comportando, por sua natureza, a postergação para momento futuro.

Os Assistentes cujas competências estão referidas no anexo I-B, devem ser todas desempenhadas no âmbito interno da administração, sob a supervisão e o crivo dos auditores, a fim de garantir-lhes a qualidade e retidão, garantindo o exercício privativo da competência de realizar fiscalizações externas aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Município.

Diante do exposto, para que se evite situações como a que fora exemplificada e outras tantas que podem vir a ser discutidas judicialmente, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores para a emenda proposta, a fim de manter a coerência da proposta apresentada, resguardando atividades de competência exclusiva aos Auditores Fiscais do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JULHO DE 2019

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB